



DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/458 DA COMISSÃO
de 1 de fevereiro de 2024

sobre a criação do Consórcio para uma Infraestrutura Digital Europeia consagrado à Aliança para as Tecnologias da Linguagem (ALT-EDIC)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece o programa Década Digital para 2030 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão (UE) 2022/2481 habilita a Comissão a criar consórcios para uma infraestrutura digital europeia («EDIC»).
- (2) Em 5 de dezembro de 2023, a Bulgária, a Croácia, a França, a Irlanda, a Itália, a Letónia, a Lituânia, os Países Baixos, a Polónia e a Eslovénia instaram a Comissão a criar o Consórcio para uma Infraestrutura Digital Europeia consagrado à Aliança para as Tecnologias da Linguagem (ALT-EDIC). A Grécia aderiu a este pedido em 16 de janeiro de 2024.
- (3) Enquanto Estado-Membro de acolhimento, a França apresentou uma declaração em conformidade com o artigo 14.º, n.º 1, alínea d), da Decisão (UE) 2022/2481 em que reconhece o ALT-EDIC como organismo internacional na aceção do artigo 143.º, n.º 1, alínea g), e do artigo 151.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva 2006/112/CE e como organização internacional na aceção do artigo 11.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho ⁽²⁾, a partir da data de criação do EDIC.
- (4) A Comissão avaliou o pedido nos termos do artigo 14.º, n.º 2, da Decisão (UE) 2022/2481 e concluiu que o mesmo cumpria os requisitos estabelecidos nos artigos 13.º a 21.º da referida decisão.
- (5) Em conformidade com o artigo 13.º, n.º 3, da Decisão (UE) 2022/2481, o comité instituído ao abrigo do artigo 23.º, n.º 1, da referida decisão foi consultado sobre a criação do ALT-EDIC, tendo emitido um parecer favorável.
- (6) O ALT-EDIC visa desenvolver uma infraestrutura europeia comum no domínio das tecnologias da linguagem, a fim de aumentar a capacidade da Europa, reforçar a sua competitividade e defender a sua diversidade linguística e riqueza cultural.
- (7) As medidas previstas na presente decisão são conformes com o parecer do Comité da Década Digital criado pelo artigo 23.º, n.º 1, da Decisão (UE) 2022/2481,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. É criado o Consórcio para uma Infraestrutura Digital Europeia consagrado à Aliança para as Tecnologias da Linguagem (ALT-EDIC).
2. O ALT-EDIC tem personalidade jurídica e goza, em cada um dos Estados-Membros, da mais ampla capacidade jurídica reconhecida às entidades jurídicas pelo direito desse Estado-Membro. Pode, nomeadamente, adquirir, ser proprietário e alienar bens imóveis ou móveis e direitos de propriedade intelectual, bem como celebrar contratos e estar em juízo.
3. Os elementos essenciais dos estatutos do ALT-EDIC, tal como acordados entre os seus membros, constam do anexo à presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 323 de 19.12.2022, p. 4, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2022/2481/oj>.

⁽²⁾ Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece o regime geral dos impostos especiais de consumo (JO L 58 de 27.2.2020, p. 4, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2020/262/oj>).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

ELEMENTOS ESSENCIAIS DOS ESTATUTOS DO ALT-EDIC

1) **Correspondentes ao artigo 17.º, n.º 1, alínea c), da Decisão (UE) 2022/2481:**

Artigo 2.º

Designação, sede, localização e língua de trabalho

[...]

2. A designação do EDIC referido no n.º 1 é «Aliança para as Tecnologias da Linguagem – ALT-EDIC», a seguir designado por «ALT-EDIC».
3. O ALT-EDIC tem a sua sede social em Villers-Cotterêts, França.

2) **Correspondentes ao artigo 17.º, n.º 1, alínea d), da Decisão (UE) 2022/2481:**

Artigo 27.º

Duração

O ALT-EDIC é estabelecido por um período indeterminado.

Artigo 28.º

Liquidação

1. A liquidação do ALT-EDIC é decidida pela Assembleia de Membros de acordo com o artigo 10.º.
2. Sem demoras indevidas e, em qualquer caso, no prazo de dez dias após a adoção da decisão de liquidação do ALT-EDIC, este deve notificar a Comissão Europeia da decisão.
3. Os ativos remanescentes após o pagamento das dívidas do ALT-EDIC são repartidos entre os membros proporcionalmente à sua contribuição anual acumulada para o ALT-EDIC, conforme especificado no artigo 9.º, ou transferidos para outra entidade jurídica, se esta prosseguir as atividades do EDIC.
4. Sem demoras indevidas e, em qualquer caso, no prazo de dez dias após o termo do procedimento de liquidação, o ALT-EDIC deve notificar a Comissão desse facto.
5. O ALT-EDIC considera-se extinto no dia em que a Comissão Europeia publicar o respetivo aviso no *Jornal Oficial da União Europeia*.

3) **Correspondentes ao artigo 17.º, n.º 1, alínea e), da Decisão (UE) 2022/2481:**

Artigo 19.º

Responsabilidade e seguros

1. O ALT-EDIC é responsável pelas suas dívidas.
2. A responsabilidade financeira dos membros pelas dívidas do ALT-EDIC está limitada às respetivas contribuições para o mesmo, tal como especificado no anexo III.
3. A União Europeia não é responsável pelas dívidas do ALT-EDIC.
4. O ALT-EDIC deve subscrever um seguro adequado para cobrir os riscos relacionados com as suas atividades.

4) **Correspondentes ao artigo 17.º, n.º 1, alínea i), da Decisão (UE) 2022/2481:**

Artigo 18.º

Isenções fiscais e de impostos especiais de consumo

1. As isenções de IVA com base no artigo 143.º, n.º 1, alínea g), e no artigo 151.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva 2006/112/CE do Conselho estão limitadas às aquisições efetuadas pelo ALT-EDIC e pelos seus membros para uso oficial e exclusivo do mesmo, desde que essas aquisições se destinem unicamente às atividades não económicas do ALT-EDIC, em consonância com as suas atividades.
 2. As isenções de IVA limitam-se a aquisições de valor superior a 300 EUR.
 3. As isenções de impostos especiais de consumo com base no artigo 11.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho estão limitadas às aquisições efetuadas pelo ALT-EDIC para uso oficial e exclusivo do mesmo, desde que i) se destinem unicamente às atividades não económicas do ALT-EDIC, em consonância com as suas atividades, e ii) excedam o valor de 300 EUR.
 4. O procedimento a nível nacional necessário para registar o ALT-EDIC como organização internacional será lançado no dia em que o ALT-EDIC for criado.
-